



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI nº 594 /22, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Ari do Carmo Santos**, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o último reajuste dos servidores municipais ocorreu em dezembro de 2015, mediante a Lei Municipal n.º 511 de 14 de dezembro de 2015, estando o municipalismo há quase 7 anos sem aumento.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária (24ª) no dia 26/05/2022, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Ficam os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados em cargos permanentes (empregos públicos de provimento efetivo) majorados em **25,00% (vinte e cinco por cento)**.

*Parágrafo Primeiro* – O percentual acima se refere à reposição salarial total do período correspondente a **dezembro de 2015 à dezembro de 2020** e reposição salarial parcial de 2020, **acrescido de 2,2% (dois vírgula dois)**.

**ARTIGO 2º**. Ficam os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados em cargos comissionados (Empregos públicos de provimento em comissão) majorados em **20,00% (vinte por cento)**.

**Parágrafo primeiro**. O reajuste salarial previsto no “caput” deste artigo foi calculado com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), correspondente ao período de dezembro de 2015 a dezembro de 2019, **acrescidos de 2,70%** (dois vírgula setenta por cento).

**ARTIGO 3º** - Os cargos com piso salarial definido por leis federais não serão contemplados com os reajustes previstos nesta lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão o orçamento vigente, e poderão ser suplementadas, oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

**Ribeira, 27 de maio de 2022.**

  
**Ari do Carmo Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL

Este projeto de Lei foi registrado  
em livro próprio na Secretaria  
desta Prefeitura de Ribeira em:  
Ribeira, 27 de maio de 2022.